



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bora

PROJETO SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002487/2017
Data: 25/05/2017 Horário: 11:54
Legislativo - PSU 9/2017

Altera a Lei n.º 2.700, de 23 de dezembro de 2003, acrescentando disposições quanto ao embarque e desembarque de mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais.

(Projeto de Lei Substitutivo n.º _____, de autoria da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ao projeto de lei n.º 82/2017, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Antônio Esmael Alves de Mira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei n.º 2.700, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º

.....

IV – promover o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, bem como de idosos e portadores de necessidades especiais, fora dos pontos oficiais de embarque e desembarque de passageiros, nos locais seguros e acessíveis indicados por estes, respeitando-se os itinerários das linhas operadas, às leis de trânsito e normas de segurança, entre as 21:00 horas e 5:00 horas, em todos os dias da semana.”

Art. 2º O art. 5º da Lei n.º 2.700, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

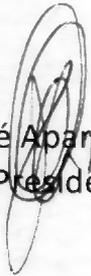
“Art. 5º

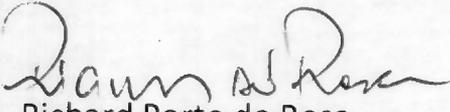
.....

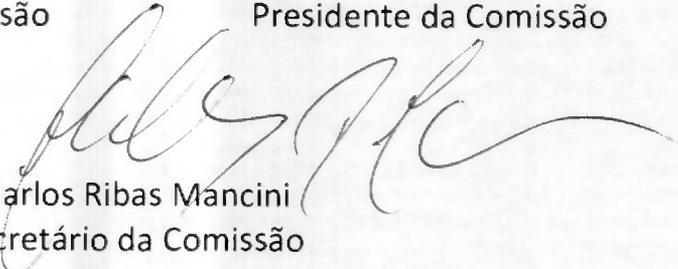
Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se às pessoas físicas e jurídicas que possuem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal e prestam serviços de transporte coletivo urbano, rural e universitário dentro do Município; e, também, aos veículos oficiais e de propriedade do Município utilizados no transporte coletivo de passageiros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de maio de 2017.


José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

ASSUNTO: Altera a Lei n.º 2.700, de 23 de dezembro de 2003, acrescentando disposições quanto ao embarque e desembarque de mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais.

O projeto de lei ordinária n.º 82/2017, de autoria do nobre vereador Marco Antônio da Fonseca, pretende estabelecer regras de segurança e acessibilidade no embarque e desembarque de mulheres dos veículos de transporte coletivo urbano, rural e universitário, durante o período noturno, no âmbito do município de Ibitinga.

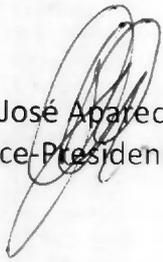
Entretanto, está em vigor a Lei n.º 2.700, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei n.º 3.115, de 4 de junho de 2008, a qual dispõe sobre a concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Ibitinga, tratando das obrigações das concessionárias de transporte coletivo e acerca dos itinerários.

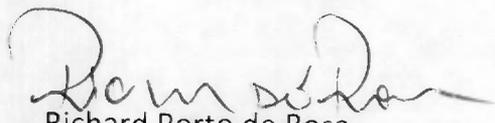
Portanto, parece mais razoável ser o assunto projeto de lei n.º 82/2017 ser tratado conjuntamente com a lei que regulamenta o transporte coletivo no Município.

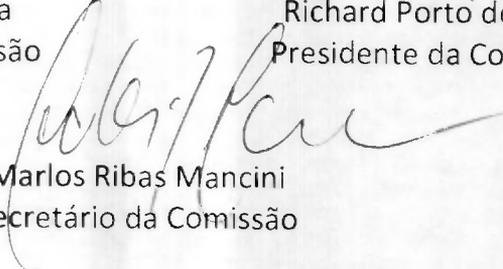
Além disso, se mostra interessante ampliar as pessoas beneficiadas com no projeto de lei originário, acrescentando-se a possibilidade de não só mulheres, mas idosos e portadores de necessidades especiais de embarcarem e desembarcarem em locais diversos dos pontos de transporte coletivo.

Destarte, apresentamos o projeto substitutivo atendendo à melhor técnica legislativa, no intuito de acrescentar à Lei já existente as disposições do projeto de lei n.º 82/2017.

Ibitinga, 16 de maio de 2017.


José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

